

Um jurisconsulto colombiano

Entre os jurisconsultos sul-americanos de maior nomeada em nossos dias, vae tomando lugar distincto a figura sympathica e attrahente do Dr. ANTONIO JOSÉ URIBE, professor de direito civil e internacional na universidade de Bogotá, escriptor consciencioso, erudito e profuso, advogado notavel e politico eminente.

Ao lado de Edmond CHAMPEAUX, jurista franco-colombiano, Fernando VELEZ, Adolpho LEON GOMES, Anturo LUIJANO e outros, tem dado forte impulso e brilho notavel aos estudos do direito no ameno paiz que em seu nome perpetua a recordação do descobridor da America.

Ainda muito moço (1), já o seu acervo literario é bastante consideravel e resistente para o

(1) Nasceu em Medellin, capital do Estado da Antiochia, a 6 de Março de 1869 e pertence a uma illustre familia que conta em seu seio literatos, oradores e scientistas.

expor ás vistas curiosas além das fronteiras do seu paiz (2).

O estudo sobre as *Servidões*, publicado em 1904, já revela as qualidades superiores do escriptor juridico, a clareza, a precisão, a penetração e a communicabilidade, que hão de accentuar-se em trabalhos posteriores, como sejam o opusculo sobre o *Recurso de Cassação* e principalmente o *Tratado de direito civil*, escripto em collaboração com EDMOND CHAMPEAUX.

O direito romano, a historia do direito nas suas fontes ibericas, a legislação comparada e a critica das opiniões convergem para tornar essa monographia sobre as servidões uma obra digna de ser consultada pelos que se dedicam aos labores do fôro e apropriada a contentar os que procuram, nas obras juridicas, o pensamento organisador que revela a unidade systematica dos institutos na variedade fuuncional de suas formas.

Esse pensamento organisador devia, penso eu, ter revelado ao illustre escriptor que o codigo civil colombiano, como todos os que, nesta materia, se deixaram influir pelo francez, não foi bem inspirado quando classificou, entre as servidões, phenomenos juridicos de outra categoria, que restringem a expansão do direito de propriedade por uma imperiosa necessidade da existencia do homem em grupos juridicamente organisados.

E' certo que DEMOLOMBE, CHACON, RORSARI e grande numero de outros estão de accordo com a

(2) Eis a indicação de suas obras :—*Resena historica de la literatura castellana*,—*Introduccion al estudio del derecho penal*,—*Codigo de minas colombiano*,—*Estudio sobre los servidumbres*,—*Tratado de derecho civil colombiano*,—*Anales diplomaticos y consulares de Colombia*,—*La reforma administrativa*,—*El recurso de casason*,—*Opusculos juridicos*,—*Codigo de instruccion publica*.

classificação das servidões em voluntarias, legaes e naturaes ; porem uma observação mais accurada dos factos, põe fóra de duvida a superioridade da doutrina allemã, aliás defendida por civilistas francezes, segundo a qual as servidões legaes ou determinadas pela natureza nada mais são do que necessarias limitações ao direito de propriedade, que a solidariedade humana e a propria essencia das cousas não permitem que seja absoluta (3).

O distincto professor colombiano o reconhece, mas não vê nisso razão sufficiente para afastar-se da doutrina adoptada pelo codigo civil de seu paiz cuja defeza emprehende, não porque a lei exerça perturbadora influencia sobre as opiniões do jurista, mas porque lhe fala prestigiosamente ao espirito de uma these de sua predilecção, pois de isempção de animo e de sobranceiria na critica o Dr. URIBE nos dá provas reiteradas, no seu *Tractado de derecho civil colombiano*.



(3) Vejam-se o codigo civil de Zurich, arts. 139—149 e 238—275, dos Grisões, arts. 223, 229—242 e 248—263, allemão 917 e segs. e 1018—1029; ENDEMANN, *Einfuehrung*, II, §§ 71—75 e 100—102; ROTH, *System*, §§ 234, 235, 238 e 239; MOURLON, *Repetitions écrites*, I, n. 1665; HUC, *Commentaire*, IV, n. 261; WINDSHEID, *Pandectas*, § 169. E' tambem esta orientação do Projecto de codigo civil brasileiro em discussão no Senado.



II

O código civil da Colombia é, com algumas variantes, o que ANDRÉS BELLO preparou para o Chile.

TEIXEIRA DE FREITAS e BELLO foram os dois grandes legisladores da America do Sul.

O primeiro, si viu refugada em sua patria a obra grandiosa que seu genio esculpiu com paciencia e amor, logrou a ventura de vel-a refulgir no Uruguay e na Argentina, e ter-lhe-ia tambem acompanhado a projecção luminosa sobre o Paraguay, si mais dilatados lhe corressem os annos da fecunda existencia.

O segundo teve, na adopção de seu trabalho de codificação civil, por diversas republicas ibero-americanas, a consagração victoriosa de seu merito excepcional.

O alto prestigio destes dois grandes antistas do direito civil na America do Sul foi uma circumstancia feliz na evolução das formas juridicas nesta parte do mundo.

Firmado na base commum de uma tradição, que vinha directamente de Roma e da Iberia, o direito civil sul-americano se foi fixando em systematisações de alto valor doutrinario que lhe permitem assimilar, sem perturbar-se, as innovações trazidas pelas multiplas expansões da vida moderna, e lhe mantêm, nos diversos paizes, um ar de familia que approxima os codigos sem os identificar.

A similhança entre as legislações sul-americanas poderia explicar-se pelas affinidades ethnicas, mas não somente a relativa superioridade das formas juridicas é devida á influencia dos dois notaveis jurisconsultos, como ainda dessa influencia resultou que a precipitação inconsiderada dos legisladores não nos tivesse levado, pelo caminho das adaptações mal escolhidas, a divergencias profundas no que concerne ao direito privado commum.

E' natural que os legisladores, tendo de aceitar um codigo preparado para outro paiz, lhe façam os retoques aconselhados pela experiencia ou pela dissimilhança do meio social. O codigo civil francez nacionalisou-se na Italia, na Rumania, em Genebra, na Hespanha soffrendo, principalmente no primeiro e no ultimo dos paizes lembrados, adaptações e melhoramentos. Em outros paizes ainda dominou o codigo Napoleão, quer na Europa quer na America, e em todos pagou o tributo da nacionalisação ou desde logo ou no decorrer dos annos.

Agora é a vez do codigo civil allemão destinado a dar orientação aos legisladores modernos. Já no longinquo paiz dos nippões, o codigo civil se enroupou á moda germanica, salvo no que diz respeito ao direito da familia e ao

Assim tambem aconteceu com o *Esboço de TEIXEIRA DE FREITAS* e com o codigo civil chileno. Os diversos legisladores os foram afeiçoando segundo as suas idéas ou segundo as necessidades do momento.

Das modificações feitas na Colombia ao codigo de ANDRÉS BELLO, si algumas em nada o melhoraram, denunciam outras, ainda que em menor numero, a bôa intenção de attender aos reparos da critica.

A theoria das pessoas juridicas é notoriamente defeituosa no codigo civil chileno e apresenta melhor feição no colombiano.

A supressão da morte civil, a fixação da maioria aos vinte e um annos, a regulamentação do instituto da adopção constituem, ao meu ver, outros tantos melhoramentos.

E ainda em relação a outros pontos fôra lícito affirmar a mesma cousa.

Foi este codigo que os doutores URIBE e CHAMPEAUX tomaram para bjecto de estudo, analysando-o systematicamente, em seu *Tratado de derecho civil colombiano*.

A forma da exposição das idéas é de uma grande lucidez e concentração, o que por si só constitue um bello elogio ao trabalho que, alem disso, se mantem com admiravel aprumo entre as correntes oppostas que sulcam o mundo juridico. As controversias, aliás, são apenas indicadas e o espaço fica livre para o desdobrar da opinião acceita, que sempre encontra a forma de uma synthese bem arranjada.

É um exemplo frisante do modo feliz pelo qual o *Tractado* sabe resumir sem prejudicar as theorias basilares do direito, o que, em poucas

paginas concisas e substanciosas, diz sobre a inextinguivel questão da retroactividade das leis.

Para desenvolvê-la em suas minucias, fôra mister escrever esse prodigio de analyse penetrante que é a *Retroattività delle leggi* de GABLA. Mas é sempre possível condensar a num certo numero de idéas essenciaes, que ministrem, aos que desejam aprender, as informações mais necessarias para que se possam tirar das difficuldades communs. Foi este ultimo o escopo do *Tractado* e, ao meu ver, alcançou-o gallhardamente.

Quando o codigo civil se desvia dos bons principios, a critica é egualmente sobria, mas sufficiente e firme.

Não extravasa em demasia, mas não tenta disfarçar o erro.

Não poucas vezes tal acontece; porem merece que sejam destacadas as observações feitas relativamente á dualidade das formas de casamento, a civil e a religiosa.

O systema em si é indeciso e vacillante, revelando as duvidas em que labora o espirito do legislador. Mas na Colombia deram-lhe attitude mais desageitada e perigosa, porque é ao juiz que incumbe solicitar a auctorisação dos paes dos nubentes, para que estes se possam casar, porque a prova da capacidade dos contrahentes depende do que aos juizes disserem as testemunhas e, principalmente, porque o casamento catholico tem preeminencia tal sobre o civil que o pode até nullificar.

E' tambem extranhavel esta última disposição que devo transcrever no original:—*El matrimonio contracto conforme a los ritos de la religion catolica anula ipso jure el matrimo-*

nio puramente civil celebrado antes por los contrayentes con otra persona (4).

Os perigos sociaes que se occultam nesse funestissimo dispositivo são denunciados em termos dignos pelos commentadores ; e, si lhes parece demasiado crua a qualificação de *bigamia legal* com que foi designada essa inconsiderada genuflexão deante da Santa Sé, declaram que o Estado e a Egreja, interessados em manter a ordem social e os bons costumes, deviam entender-se para evitar o escandalo e os males que resultam dessa ordem de cousas.

Por esse modo prosegue o commentario, sempre seguro e calmo, apontando os desvios do codigo civil, preenchendo-lhe as deficiencias e offerecendo uma lição proveitosa dos principios da sciencia aos que se querem nella iniciar.

Por isso me parece que, como livro didactico (desprezando as preoccupações de uma erudição que se atropela pelo esforço de se fazer completa), simples, facil, insinuante e correcto, é merecedor dos mais francos elogios, porque preenche excellentemente os fins a que se propõe.

CLOVIS BEVILAQUA.



(4) Lei n. 30 de 1888, art. 34, *apud* URIBE, Tractado I, p. 179.

